

## DA OBRIGATORIEDADE DO VOTO

Felipe Garcia TELÓ<sup>1</sup>

A Constituição Federal de 1988, seguindo uma longa tradição constitucional brasileira, instituiu como regra a obrigatoriedade do voto. O voto obrigatório não é, porém, exclusividade do Estado brasileiro. Outros Estados democráticos, como Austrália, Bélgica e Itália também adotam a obrigatoriedade do voto. Na contramão, em países como Estados Unidos da América, França e Grã-Bretanha inexistente obrigação legal de votar. Quando se fala em reforma política, os políticos e cientistas políticos brasileiros não costumam colocar a obrigatoriedade do voto entre os principais itens que a integram. Tendem a priorizar questões que pertencem a um patamar aparentemente mais elevado, que se referem às instituições e a seu funcionamento. Não é este, porém, o ponto de vista dos eleitores. Se nos dirigirmos a eles para perguntar-lhes em que deve consistir uma reforma política, é bem provável que destaquem a questão do voto facultativo, certamente mais do que, por exemplo, o voto distrital. Defender a facultatividade do sufrágio é uma questão intimamente ligada à natureza do direito de voto. Nas palavras do ilustre constitucionalista José Afonso da Silva: *“está tudo em definir se o voto é um direito, uma função ou um dever”*. Os defensores da obrigatoriedade do voto entendem que o sufrágio é simultaneamente um *“direito público subjetivo”*, uma *“função-social”* (função da soberania popular na democracia representativa) e um dever. A idéia é de que a sociedade tem direito interesse no exercício do direito de voto e, por se tratar de uma questão de direito público, o exercício do sufrágio deve ser obrigatório. Portanto, para eles, a autonomia da vontade no âmbito privado fica relegada a segundo plano, em face da autonomia pública, o que flagrantemente contraria o exercício da liberdade inerente à cidadania. Já os defensores da facultatividade do voto veem o sufrágio como uma prerrogativa. Para eles, votar é um *direito*, não um dever e, por isso, o sufrágio não pode ser uma obrigação, visto que a autonomia da vontade, no âmbito privado, *tem* precedência ontológica sobre a autonomia pública. Ademais, a obrigação de votar pode ser um ataque à liberdade de consciência. É preciso reconhecer no cidadão a liberdade de não aceitar qualquer das opiniões em litígio, bem como deve se reconhecer que no credo político de muitos pode perfeitamente ser o voto um mal e que seria uma violência moral forçar a votar quem não é partidário do voto. Destarte, a facultatividade do direito ao voto mostra-se muito mais compatível com o Estado de direito democrático, garantindo de maneira mais ampla o exercício das liberdades constitucionalmente asseguradas. Utilizou-se no presente trabalho pesquisa bibliográfica, pesquisas de internet e o método dedutivo para enfocar a questão da incompatibilidade da obrigatoriedade do voto com o Estado de direito democrático.

**Palavras-chave:** Direito Eleitoral; Voto. Obrigatoriedade; Crítica; Facultatividade.

---

<sup>1</sup> Discente do 3º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. felipetelo@unitoledo.br